

DECRETO Nº 1.032/2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.012.

RECONHECE DESPESAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 75, inciso III e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea h, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de débitos pendentes junto à CEMIG Distribuição S. A. referente ao número do cliente 7001564224, nº da instalação 3002266048 °, situado à Rua Brasil nº 256 – Centro, Natalândia-MG, em nome de Adão Caixeta da Fonseca e que o referido imóvel, integrante da matrícula nº 2.398, ficha nº 01-V, foi adquirido pelo Município em 21/03/2006, e registrado junto ao cartório de registro de imóveis de Bonfinópolis de Minas;

CONSIDERANDO que as faturas referentes às leituras feitas em 18/05/2012, 18/07/2012, 20/08/2012, 19/09/2012 e 19/10/2012, encontram-se pendentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidas as despesas de consumo de energia elétrica do imóvel situado à Rua Brasil nº 256, centro, de propriedade deste Município, matrícula nº 2.398, ficha nº 01-V, adquirido em 21/03/2006, e registrado no cartório de registro de imóveis de Bonfinópolis de Minas, anexa a este Decreto, referentes às Notas Fiscais série “U”, nºs 004966298, com data de vencimento em 10/06/2012, no valor de R\$ 13,17 (treze reais e dezessete centavos); 005269062, com data de vencimento em 10/08/2012, no valor de R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos); 005107158, com data de vencimento em 10/09/2012, no valor de R\$ 13,00 (treze reais); 005017996, com data de vencimento em 10/10/2012, no valor de R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos) e 005237833, com data de vencimento em 10/11/2012, no valor de R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos), totalizando R\$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos).

§ 1º Em razão do disposto no caput, determino à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências visando a transferência de titularidade da conta junto à Cemig Distribuidora S. A.

§ 2º Determino também os procedimentos para o pagamento da Fatura, cujo vencimento ocorrerá no próximo dia 10/12/2012, bem como das subseqüentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a tomar as providências para o seu pagamento, de acordo com disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 20 de novembro de 2.012.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal